

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE IGUABA GRANDE

Rod. Amaral Peixoto, 2.275, KM 97, Centro - CEP:28.960-000

Site:www.iguaba.rj.gov.br Fone:(22) 2624-3275 / 2624-4280 / 2624-4136 / 2624-4277

Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer:

PROTOCOLO GERAL**PROTOCOLO**

Número/Ano	Volume	Data Abertura
5557 / 2022	0	19/07/2022
Assunto	: SOLICITAÇÃO	

Local : PROTOCOLO GERAL
Interessado : LAGOS SOLAR ENERGIA ALTERNATIVA LTDA
CNPJ : 25.164.437/0001-91
Endereço : AVENIDA GETÚLIO VARGAS 2205
Bairro : CENTRO
Cidade : ARARUAMA UF : RJ
Telefone : E-mail : contato@lagossolar.com.br
Celular : 22998303547
Complemento : LJS 101 E 102 CEP : 28979129

Observação : REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP N°012/2022.
APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES EM FACE DO RECURSO
APRESENTADO PELA EMPRESA SOLAR SOLUÇÕES EM ENERGIA
LIMPA.

Proc. n° 5557/2022
Folha n° 02
Rub.: *EPD*

Documentação :



ASSINATURA DO REQUERENTE

ASSINATURA SERVIDOR / CARIMBO



Proc. n.º 5557/2022
Folha n.º 03
Pub.: (8/1)

ILMO. SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE.

PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 012/2022

LAGOS SOLAR ENERGIA ALTERNATIVA LTDA, sediada na Av. Getúlio Vargas, 2205, lojas 101 e 102, Centro – Araruama – RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.164.437/0001-91, por sua representante legal, a Sra. Fabiana de Bragança Freitas, portadora da Carteira de Identidade n.º 10675070-6, vem, apresentar

CONTRARRAZÕES

em face do Recurso apresentado pela empresa SOLAR SOLUÇÕES EM ENERGIA LIMPA na licitação no Pregão Presencial SRP n.º 012/2022, pelos fatos e razões de direito expostas a seguir

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

A empresa SOLAR SOLUÇÕES EM ENERGIA LIMPA impetrou recurso contra a decisão que a declarou desclassificada no certame em tela por deixar de cumprir as exigências do item 5.2.3 do edital, qual seja, “atestar a regularidade da empresa e quadro societário, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), apresentando a Certidão Negativa Correccional expedida pela CGU”.

Em sua peça recursal a empresa SOLAR SOLUÇÕES EM ENERGIA LIMPA alega que a exigência contida no Item 5.2.3 não poderia ter sido solicitada por não está contida no rol dos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93.

Os artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93 tratam de documentação de habilitação, o que nada tem a ver com a documentação solicitada no item 5.2.3 do edital. O recorrente ao não atender à solicitação do item 5.2.3 não cumpriu um dos requisitos da fase que antecede a fase de habilitação, assim, não há que se falar no rol previsto nos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93, muito menos em infringência a preceitos legais.

Com a análise do edital observa-se que a exigência que ocasionou a desclassificação da empresa recorrente não está contida dentro do rol de documentos de habilitação solicitados no

Av. Getúlio Vargas, 2205, Lojas 101 e 102, Centro – Araruama – RJ

Tel.: (22) 998303547

CNPJ: 25.164.437/0001-91



Proc. n° 65571/2022
Folha n° 04
Pub.: [assinatura]

item 8 da peça convocatória, devendo o documento que motivou a desclassificação ser apresentado fora de qualquer envelope, sendo a sua apresentação, uma condição para participação no certame.

O edital é bem claro no Item 5.6 ao dizer que o não cumprimento do previsto no item 5.2.3 enseja a desclassificação imediata do licitante, vejamos:

“5.6 – A não apresentação do(s) documento(s) previsto(s) no item 5.2.2 e/ou 5.2.3 ou no caso de incorreção desse(s) documento(s) implicará a desclassificação imediata da licitante.”

É totalmente errada a argumentação da recorrente de que o Pregoeiro cometeu um equívoco ao desclassificá-la, pois equívoco seria permitir a continuidade de uma empresa no certame sem que a mesma tivesse cumprido o que solicita o edital. Admitir o prosseguimento da empresa SOLAR SOLUÇÕES EM ENERGIA LIMPA seria dar igual condição que os demais participantes a uma empresa que não observou as exigências do edital.

O julgamento no procedimento licitatório é formado com base em constatações feitas pela verificação das documentações apresentadas pelas empresas e no caso em questão o que ficou evidenciado é que a empresa SOLAR SOLUÇÕES EM ENERGIA LIMPA não cumpriu a solicitação do item 5.2.3 do instrumento convocatório.

As regras da licitação são pronunciadas através do edital, que nada mais é do que o ato pelo qual a Administração divulga as regras a serem aplicadas em determinado procedimento de licitação. Com extrema competência HELY LOPES transcreve que “nada se pode exigir, ou decidir, além ou aquém do edital”.

Estabelecidos no edital os procedimentos e os critérios de julgamento, estes obrigam tanto as empresas proponentes quanto a promotora da licitação, sendo vedada a utilização de qualquer procedimento ou critério diverso do que fora previamente previsto.

As licitações são regidas por diversos princípios dentre os quais encontra-se o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Este princípio tem como escopo evitar a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração.

Visando preservar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório a Lei 8666/93 instituiu em seu artigo 41 o seguinte:

“Art. 41 da Lei 8666/93 – A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”



Proc. n.º 5557/2022
Folha n.º 05
Pub.: [assinatura]

Quanto à observância do princípio da vinculação ao edital nos processos de licitação, Hely Lopes Meirelles afirma:

“A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado, e com tal, vinculada aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu”

Desta feita, resta demonstrado que o recurso da empresa SOLAR SOLUÇÕES EM ENERGIA LIMPA não merece prosperar, pois o Pregoeiro agiu corretamente ao desclassificar a recorrente por não cumprir os preceitos previstos no Edital do Pregão Presencial n.º 012/2022.

DO PEDIDO

Face aos fatos narrados e as razões de direito expostas, REQUER que seja julgado improcedente o recurso da empresa SOLAR SOLUÇÕES EM ENERGIA LIMPA, mantendo a sua desclassificação;

N. Termos,
P. Deferimento.
Araruama, 19 de Julho de 2022.

Lagos Solar Energia Alternativa LTda
Fabiana de Bragança Freitas Menezes
sócia-administradora

[25.164.437/0001-91]
LAGOS SOLAR ENERGIA
ALTERNATIVA LTDA-ME
AV. GETÚLIO VARGAS, 2205 LOJA 101 E 102
CENTRO CEP 28.979-129
ARARUAMA-RJ

LAGOS SOLAR ENERGIA ALTERNATIVA LTDA

Proc. n° 6557/2022
Fol: 7º 08
Pub.: (APL)

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Por este instrumento particular, o Sr. **GLAUCO ROSA MENEZES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 38.122.385-1 expedida pelo Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt em 07.03.2003, inscrito no CPF sob o nº 028.194.457-13, nascido em 24.05.1972, natural do Estado do Rio de Janeiro, filho de Daniel de Freitas Menezes e Clea Rosa Menezes, residente e domiciliado na Rodovia Amaral Peixoto, Sn - Lote 35 Quadra 8 - Bananeiras - Araruama-RJ - CEP 28.971-656; e a Sra. **FABIANA DE BRAGANÇA FREITAS MENEZES**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 10.675.070-6 expedida pelo DETRAN/RJ em 04.10.2010, inscrita no CPF sob o nº 071.164.817-45, nascida em 21.02.1976, natural do Estado do Rio de Janeiro, filha de Manoel Luiz de Freitas Neto e Regina Stella de Bragança Freitas, residente e domiciliada na Rodovia Amaral Peixoto, Sn - Lote 35 Quadra 8 - Bananeiras - Araruama-RJ - CEP 28.971-656; únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada denominada **LAGOS SOLAR ENERGIA ALTERNATIVA LTDA**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 2205, Lojas 101 e 102, Centro, Araruama-RJ, CEP 28.979-129, inscrita no CNPJ sob o nº 25.164.437/0001-91, com Contrato Social e suas alterações devidamente arquivadas na JUCERJA sob o nº 33210185764 por decisão de 08.07.2016, 00003211194 por decisão de 12.06.2018, 00003966417 por decisão de 11.11.2020 e 00004076294 por decisão de 28.05.2021, resolvem, na melhor forma de direito, alterar a referida sociedade mediante as cláusulas seguintes:

- 1) Objetivando expandir os negócios da empresa, resolvem os sócios incluir no objeto social as seguintes atividades: Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; e o Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos.
- 2) Resolvem os sócios aumentar o Capital Social de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). A parte do aumento no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) é totalmente subscrita e integralizada neste ato em moeda corrente do país na proporção da participação societária de cada sócio.

Revogam-se todas as disposições contidas no instrumento primitivo e posteriores alterações, passando a sociedade a reger-se somente pelo que está contido neste instrumento, **aqui consolidado.**

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO

Sob a denominação social de **LAGOS SOLAR ENERGIA ALTERNATIVA LTDA**, foi constituída a **Sociedade Empresária Limitada** que rege pelo presente instrumento e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA SEDE E DO FORO

A empresa tem a sua sede e foro Jurídico e funciona na Avenida Getúlio Vargas, nº 2205, Lojas 101 e 102, Centro, Araruama-RJ, CEP 28.979-129, podendo a critério dos sócios abrir filiais em qualquer parte do País.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS OBJETIVOS

A empresa tem como objetivo social as atividades de: Comércio varejista de materiais de construção em geral; Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; Comércio atacadista de ferragens e ferramentas; Comércio varejista de tintas e materiais para pintura; Comércio varejista de material elétrico; Comércio varejista de ferragens e ferramentas; Comércio varejista de materiais hidráulicos; Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; Comércio varejista de móveis; Comércio varejista de artigos de papeleria; Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; Comércio varejista de artigos esportivos; Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente; Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças; Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente; Instalação e manutenção elétrica; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens; Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente; Comércio atacadista de equipamentos de informática; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Comércio varejista de artigos de iluminação; Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; Promoção de vendas; Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; e o Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos.

n.º 5557/2022
n.º 09
001

CLÁUSULA QUARTA: DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentos mil) cotas indivisíveis de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional no ato da constituição da empresa em 08.07.2016 e por este instrumento de alteração.

GLAUCO ROSA MENEZES	
240.000 cotas de R\$ 1,00 - total R\$ 240.000,00 - 80%	
FABIANA DE BRAGANÇA FREITAS MENEZES	
60.000 cotas de R\$ 1,00 - total R\$ 60.000,00 - 20%	
VALOR TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	
300.000 cotas de R\$ 1,00 - total R\$ 300.000,00 - 100%	

§ ÚNICO: DO DIREITO AO VOTO NAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cada cota confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela total integralização do capital social, conforme artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SEXTA: DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada por ambos os sócios, na qualidade de administradores, podendo qualquer dos sócios assinar isoladamente todo e qualquer documento de exclusivo interesse social, inclusive cheques e qualquer transação bancária; tendo ainda, a faculdade de representá-la perante as repartições públicas em qualquer nível, autoridades federais, estaduais e municipais, autarquias, sociedade de economia mista, entidades paraestatais, bem assim em Juízo ou fora dele. Fica vedado aos sócios administradores o uso da denominação

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LAGOS SOLAR ENERGIA ALTERNATIVA LTDA ME

NIRE: 332.1018576-4 Protocolo: 00-2022/216955-9 Data do protocolo: 08/03/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/03/2022 SOB O NÚMERO 00004799074 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8A1CD1AE1825D6490490E0A146E4291A1D3DB44269D0173AA7C10E3B15E893BC

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n.º de protocolo.



social em obrigações estranhas aos objetivos sociais, tais como avais, fianças, abonos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto quando aprovado pela unanimidade dos sócios.

Protocolo n.º 5557/2022
Data: 10
Assinatura: [assinatura]

§ PRIMEIRO: DO DESEMPEDIMENTO

Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

§ SEGUNDO: DA NOMEAÇÃO DE MANDATÁRIO

Os sócios administradores poderão nomear mandatário, a qualquer momento, em nome da sociedade, mediante instrumento público ou particular de procuração, devendo, entretanto, constar no respectivo instrumento, os poderes outorgados, bem como o prazo de duração da outorga, conforme disposto no artigo 1.018 da Lei nº 10.406 de 10.01.2002.

§ TERCEIRO: DA NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADORES

Fica permitida a alteração deste instrumento para a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO BALANÇO PATRIMONIAL, DOS LUCROS E PREJUÍZOS

Em 31 de dezembro de cada ano proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e das demonstrações financeiras. Os lucros então apurados serão distribuídos aos sócios na proporção de suas quotas, ou permanecerão no todo ou em parte na própria sociedade para constituição de reservas ou incorporação ao Capital Social. Ocorrendo prejuízos, estes, serão suportados pelos sócios, na proporção da participação societária de cada um.

§ ÚNICO: DA DISTRIBUIÇÃO ANTECIPADA DOS LUCROS

Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente os lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme preceitua o artigo 1.059 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RETIRADAS PRÓ-LABORE

Os sócios farão jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada de acordo com as atividades que venham efetivamente desenvolver em favor da sociedade.

CLÁUSULA NONA: DO INÍCIO DE ATIVIDADES E DO PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade teve seu início em 08.07.2016, data do registro do Contrato Social na JUCERJA - Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. O tempo de sua duração é por prazo indeterminado, podendo extinguir-se por vontade unânime dos sócios e nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FALLECIMENTO, INTERDIÇÃO, IMPEDIMENTO LEGAL OU AUSÊNCIA DOS SÓCIOS

No caso de falecimento, interdição, impedimento legal ou ausência de qualquer um dos sócios, a sociedade não será dissolvida ou extinta, procedendo-se imediatamente ao levantamento, com data no último dia do mês anterior ao evento, de um balanço especial para apuração dos haveres de cada uma das partes, na proporção das quotas sociais. No caso de óbito, obriga-se o sócio remanescente, aguardar dos herdeiros a abertura do inventário legal, o qual terminado deverá indenizá-los, na proporção das cotas de participação do falecido, dentro do que foi apurado no balanço levantado, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da notificação do juízo competente, permanecendo o sócio remanescente livre para admitir novo sócio na sociedade.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LAGOS SOLAR ENERGIA ALTERNATIVA LTDA ME

NIRE: 332.1018576-4 Protocolo: 00-2022/216955-9 Data do protocolo: 08/03/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/03/2022 SOB O NÚMERO 00004799074 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8A1CD1AE1825D6490690E0A146E4291A1D3DB44269D0173AA7C10E3B15E893BC

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n.º de protocolo.



Protocolo n° 5557/2022
11
10/1

§ ÚNICO: DA FACULDADE DO DIREITO DE SUBSTITUIÇÃO DOS SÓCIOS

Por concordância aqui expressa dos sócios remanescentes, fica convencionado que ao cônjuge sobrevivente e herdeiros maiores do sócio falecido, interdito, impedido ou ausente, fica facultado o direito de substituí-lo na sociedade, caso assim o desejarem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Em caso de liquidação da sociedade os sócios nomearão um liquidante com poderes para realizar o ativo e liquidar o passivo, procedendo este de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO SÓCIO RETIRANTE

Fica expressamente proibida a venda, cessão, doação ou transferência total ou parte das cotas de qualquer sócio para terceiros, sem o consentimento expresso do outro sócio, que terá o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das que possuir. Tal fato deverá ser feito por escrito pelo sócio alienante ao outro sócio, e caso este não exerça o direito de preferência antes estipulado, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da oferta, permitirá que o sócio alienante efetue a transferência das cotas a ele oferecidas para terceiros, seja por venda, doação, cessão ou transferência, obrigando o sócio remanescente à assinatura da respectiva alteração contratual, ficando o sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual é integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação, livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores à data de averbação de sua saída.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA REGÊNCIA SUPLETIVA

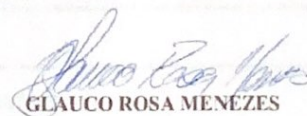
Por este ato determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regramento da sociedade anônima, conforme permite o parágrafo único do artigo 1.053, Lei 10.406/2002.

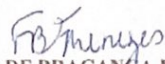
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos neste instrumento particular de alteração serão tratados pelo que regula o capítulo I, subtítulo II do Livro II da Lei nº 10.406/2002, ficando eleito o foro desta comarca de Araruama-RJ, para dirimir eventual propositura de qualquer ação e questões oriundas deste instrumento, preterido qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições desta alteração, aprovam na presença de duas testemunhas e obrigam por si, seus herdeiros e sucessores ao fiel cumprimento do presente instrumento.

Araruama-RJ, 22 de fevereiro de 2022.


GLAUCO ROSA MENEZES


FABIANA DE BRAGANÇA FREITAS MENEZES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LAGOS SOLAR ENERGIA ALTERNATIVA LTDA ME

NIRE: 332.1018576-4 Protocolo: 00-2022/216955-9 Data do protocolo: 08/03/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/03/2022 SOB O NÚMERO 00004799074 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8A1C01AE1825D6490690E0A146E4291A1E3DB44269D0173AA7C10E3B15E893BC

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

Doc. nº 5557/2022

Folha nº 12

Assin.: [Assinatura]

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM
RJP2200043502

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) LAGOS SOLAR ENERGIA ALTERNATIVA LTDA	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 25.164.437/0001-91
---	---

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO 244 Alteração de atividades economicas (principal e secundarias) 247 Alteração de capital social Quadro de Sócios e Administradores - QSA	Número de Controle: RJ38842360 - 25164437000191
---	---

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME GLAUCO ROSA MENEZES	CPF 028.194.457-13
LOCAL	DATA 23/02/2022

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 25.164.437/0001-91

Approved pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018



Proc. n° 5557/2022

Folha n° 13

Sig.: *(assinatura)*

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA LAGOS SOLAR ENERGIA ALTERNATIVA LTDA ME, NIRE 33.2.1018576-4, PROTOCOLO 00-2022/216955-9, ARQUIVADO EM 09/03/2022, SOB O NÚMERO (S) 00004799074, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
909.486.537-87	GENEVAL MARINS NOGUEIRA

09 de março de 2022.

Jorge Paulo Magdaleno Filho

Jorge Paulo Magdaleno Filho
 Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LAGOS SOLAR ENERGIA ALTERNATIVA LTDA ME

NIRE: 33.2.1018576-4 Protocolo: 00-2022/216955-9 Data do protocolo: 08/03/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/03/2022 SOB O NÚMERO 00004799074 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8A1CD1AE1825D6450690E0A146E4291A1D3DB44269D0173AA7C10E3B15E893BC

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 8/8

Doc. n° 5557/2022
Folha n° 14
Pub.: 010

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADANIA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABILITAÇÃO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RJ

NOME
FABIANA DE BRAGANCA FREITAS MENEZES

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
106750706D1CBJ

CPF
071.164.817-45

DATA NASCIMENTO
21/02/1976

FILIAÇÃO
**MANOEL LUIZ DE FREITAS
NETO
REGINA STELLA DE B
FREITAS**

PERMISSÃO ACC CAT. HABIL
B

VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
21/06/2022 10/11/1994

NP REGISTRO
00013053424

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ARARUAMA, RJ

DATA EMISSÃO
22/06/2017

ASSINATURA DO EMISSOR

**87814850640
RJ191659193**

RIO DE JANEIRO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1500903690

PROIBIDO PLASTIFICAR
1500903690



PREFEITURA DE
IGUABA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

P. M. I. G.
PROC. Nº 5557/2022
FOLHA Nº 15
RUB. (AP)

Destin. LICITAÇÃO

Encaminho o presente processo ao setor pertinente, para que seja dado prosseguimento.

Iguaba Grande, terça-feira, 19 de julho de 2022.

Ana Paula Silva Alves

Ana Paula Silva Alves

Oficial Administrativo
Mat. 31951
PROTOCOLO/PMIG